



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.097, de 11 de setembro de 2023

Institui a lei “Lucas Begalli Zamora” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada, do município de Alvorada de Minas bem como: “Institui o selo “Lucas Begalli Zamora” e dá outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada do município de Alvorada de Minas.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º: Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV - policial militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

§ 3º: A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses e carga horária mínima de 8 (oito) horas, sendo parte teórica e parte prática.

Art. 3º: Todos os alunos da rede pública e privada receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre: I - a identificação de situações de emergências e urgências médicas; II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas; III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo; V - como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso. Parágrafo único: O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados, deverão ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 4º: Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais e alunos participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros. PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º: As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências "Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" a serem disponibilizados em local de fácil acesso. PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os "kits" deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

Art. 6º: As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo/Certificado "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros e os mesmos deverão ser fixados em locais visíveis comprovando a realização da capacitação e nomes dos participantes em lista única. Parágrafo único. O Selo/certificado será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal com validade de 1 ano devendo ser renovado a cada ano.

Art. 7º: O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;
- III - cassação de alvará de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular e responsabilização funcional/administrativa quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

Art. 8º: O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 9º: As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Alvorada de Minas, 11 de setembro de 2023

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31)
3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57



Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **MWNG9E-WDCZJ-UF FWB-TAOZP-TMFOG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.097, de 11 de setembro de 2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/09/2023 14:44:59
Hash Interno: vmbt6jnfpdmczdkoa9wihzq4vtzo4wyrq195rvas



Chave de Verificação

MWN9E-WDCZJ-UFFWB-TAOZP-TMFOG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------|-------------------------------------|
| 803.***.***-91 | Valter Antonio Costa | Assinado em 11/09/2023 14:47 |

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **MWN9E-WDCZJ-UFFWB-TAOZP-TMFOG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57

